



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 97/2021

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 16 de abril de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	3
Secretaria Processual	3
PJE	3
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	5

Presidência

A Secretaria Processual comunica republicação, em razão de erro material, da Portaria CNJ n. 119/2021, que estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário. disponibilizada no DJe n. 95 em 15 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 333/2020,

CONSIDERANDO os subsídios encaminhados pelas Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 do CNJ quanto ao conteúdo e ao padrão dos painéis a serem disponibilizados, nos termos do 4º da Resolução CNJ nº 333/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o conteúdo e padrão dos painéis que serão disponibilizados no campo/espço denominado "estatística" na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, conforme o disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 333/2020.

Art. 2º Os dados estatísticos de litigiosidade deverão observar a Resolução CNJ nº 76/2009, que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário.

Art. 3º Os painéis com os dados de litigiosidade deverão conter, no mínimo:

- I – número de processos novos, pendentes, baixados, julgados, sobrestados e suspensos;
- II – indicadores de desempenho e produtividade, tais como taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda e tempo de duração dos processos;
- III – indicadores de recorribilidade;
- IV – indicadores de acesso à Justiça;
- V – indicadores de conciliação; e
- VI – índice de processos eletrônicos.

Art. 4º As informações a que se referem o art. 3º deverão permitir consulta segregada segundo os seguintes parâmetros:

- I – por ano e mês de referência;
- II – por segmento de Justiça;
- III – por tribunal;
- IV – por unidade judiciária;
- V – por instância, separando-se o primeiro grau entre juízo comum, juizado especial, turmas recursais, além do 2º grau e tribunais superiores;
- VI – por unidade federativa (UF);
- VII – por município-sede da unidade judiciária;
- VIII – por tipo de processo (conhecimento ou execução);
- IX – pela forma de tramitação processual, se física ou eletrônica;
- X – pela adesão ao juízo 100% digital;

- XI – pela adesão ao Núcleo de Justiça 4.0;
- XII – por classe, segundo as tabelas processuais unificadas (TPU);
- XIII – por assunto, segundo as tabelas processuais unificadas; e
- XIV – por Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 5º O campo/espaco "estatística" deverá conter *link* com a disponibilização do número único do processo, de acordo com a Resolução CNJ nº 65/2008, que poderá ser consultado via *Application Programming Interface* (API), conforme previsto na Resolução CNJ nº 331/2020.

Art. 6º Os painéis com os dados elencados nos arts. 3º e 4º e a API serão desenvolvidos pelo CNJ e disponibilizados aos tribunais, de acordo com o período de saneamento determinado na Portaria CNJ nº 160/2020, e terão como fonte primária de informação o DataJud, instituído pela Resolução CNJ nº 331/2020.

Art. 7º Além das informações elencadas no art. 3º desta Portaria, o campo/espaco denominado "estatística" deverá conter informações a respeito de:

- I – acompanhamento das metas nacionais e específicas do segmento;
- II – despesas e dados orçamentários relacionados nas Resoluções CNJ nº 102/2009, nº 76/2009, nº 201/2015, nº 215/2015 e demais atos normativos que tratem de matéria similar;
- III – os dados de recursos humanos e remunerações relacionados nas Resoluções CNJ nº 102/2009, nº 76/2009, nº 201/2015, nº 215/2015 e demais atos normativos que tratem de matéria similar; e
- IV – outros dados estatísticos produzidos pelos tribunais.

Art. 8º A produtividade do juízo 100% digital, instituído pela Resolução CNJ nº 345/2020, poderá ser acompanhada pelos painéis e indicadores estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Os tribunais poderão disponibilizar outros conteúdos em seus painéis, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0010265-90.2020.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES. Adv(s): RJ108329 - FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES. A: FERNANDO TRISTAO FERNANDES. Adv(s): RJ049344 - FERNANDO TRISTAO FERNANDES. R: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT 1. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0010265-90.2020.2.00.0000 Requerente: FERNANDO TRISTAO FERNANDES e outros Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - TRT 1 DECISÃO Vistos etc. Trata-se de pedido formulado por FERNANDO AUGUSTO HENRIQUES FERNANDES e FERNANDO TRISTÃO FERNANDES, por meio do qual requerem o julgamento do Recurso Administrativo em sessão telepresencial, "de modo a permitir que as partes acompanhem o julgamento" e com vistas à realização de sustentação oral (ID n. 4323788). É o necessário a relatar. Decido. Concluída a análise da peça recursal, solicitou-se a inclusão em pauta virtual para julgamento, determinando a Presidência do CNJ sua apreciação na 85ª Sessão do Plenário Virtual, a ser realizada entre as 12:00 (doze) horas do dia 22/04/2021 e às 12:00 (doze) horas do dia 30/04/2021. O exame dos autos não denota a presença dos pressupostos para retirada do feito da pauta de julgamentos do Plenário Virtual, haja vista que não há óbice regimental à apreciação desse feito no ambiente eletrônico. Senão vejamos o que estabelece o art. 118-A do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça - RICNJ: "Art. 118-A. Será admitido o julgamento em ambiente eletrônico dos procedimentos que aguardam apreciação pelo Plenário. (incluído pela Emenda Regimental nº 2, de 15.10.2015) (...) § 5º Não serão incluídos no Plenário Virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos: (...) V - os que tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida pelo regimento interno; (Redação dada pela Resolução nº 263, de 9.10.18)" (grifei) Com efeito, a teor do disposto no § 3º do artigo 125 do RICNJ, o julgamento de recursos administrativos não admite sustentação oral. Vejamos: "Art. 125. Nos julgamentos, será assegurado direito à sustentação oral ao interessado ou a seu advogado, e, se for o caso, ao Presidente do Tribunal, pelo prazo de dez (10) minutos. (...) § 3º Não haverá sustentação oral no julgamento das questões de ordem, dos referendos de medidas de urgência ou acauteladoras, dos processos que tenham se iniciado em sessão anterior e dos recursos administrativos." (grifei) Ressalte-se, ainda, que os julgamentos do Plenário Virtual prestigiam a celeridade processual e a publicidade, podendo ser acompanhados pela rede mundial de

computadores (artigo 118-A, § 9º do RICNJ) (<https://www.cnj.jus.br/plenario-virtual/>). Por fim, cumpre registrar que o fundamento legal suscitado pela Requerente para pleitear a realização de sustentação oral não prospera, haja vista a declaração de inconstitucionalidade do inciso IX do art. 7º da Lei n. 8.906/94 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 11051 e 11272. Nesses termos, indefiro o pedido formulado. Intimem-se. À Secretaria Processual para as providências de praxe. Brasília, data registrada no sistema. FLÁVIA PESSOA Conselheira 1 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 7º, IX, DA LEI 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO ADVOGADO APÓS O VOTO DO RELATOR. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE. I - A sustentação oral pelo advogado, após o voto do Relator, afronta o devido processo legal, além de poder causar tumulto processual, uma vez que o contraditório se estabelece entre as partes. II - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 7º, IX, da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994. (ADI 1105, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2006, DJe-100 DIVULG 02-06-2010 PUBLIC 04-06-2010 EMENT VOL-02404-01 PP-00011 RDECTRAB v. 17, n. 191, 2010, p. 273-289 RDDP n. 89, 2010, p. 172-180) (grifei). 2 EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994. ESTATUTO DA ADVOCACIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. DISPOSITIVOS IMPUGNADOS PELA AMB. PREJUDICADO O PEDIDO QUANTO À EXPRESSÃO "JUÍZADOS ESPECIAIS", EM RAZÃO DA SUPERVENIÊNCIA DA LEI 9.099/1995. AÇÃO DIRETA CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. (...) VII - A sustentação oral pelo advogado, após o voto do Relator, afronta o devido processo legal, além de poder causar tumulto processual, uma vez que o contraditório se estabelece entre as partes. (...) XIII - Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. (ADI 1127, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2006, DJe-105 DIVULG 10-06-2010 PUBLIC 11-06-2010 EMENT VOL-02405-01 PP-00040 RTJ VOL-00215-01 PP-00528) (grifei) 3

N. 0002753-22.2021.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ALBERTO OLIVEIRA YAMASAKI. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE ARAÇATUBA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ - ARAÇATUBA - SP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0002753-22.2021.2.00.0000 Requerente: ALBERTO OLIVEIRA YAMASAKI Requerido: JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ - ARAÇATUBA - SP e outros REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PRETENSÃO DE REVISÃO DE ATO JURISDICIONAL. ART. 103-B, §4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de representação por excesso de prazo formulado por ALBERTO OLIVEIRA YAMASAKI contra JUÍZO DA UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 2ª RAJ - ARAÇATUBA - SP e outros. Aponta o representante irregularidades na tramitação dos processos de execução relacionados à execução n. 433-013. Aduz, em apertada síntese, irresignação quanto ao cálculo de suas penas. Requer, assim, a apuração das alegações trazidas neste expediente. É o relatório. Decido. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal ao qual o magistrado está vinculado, verifica-se que o ora requerente possui dez execuções penais em andamento. Requer o "auxílio jurídico" desta Corregedoria quanto ao cálculo de suas penas. Nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, a via correcional se restringe ao controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e ao cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. No presente caso, extrai-se dos autos que a insurgência em exame evidencia irresignação com o cômputo de pena na execução penal do ora requerente. Nessas hipóteses, em que os atos impugnados têm natureza exclusivamente jurisdicional, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção desta Corregedoria Nacional de Justiça. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não podendo intervir em decisão judicial com o intuito de reformá-la ou invalidá-la. Dessa forma, a pretendida revisão de ato judicial não se enquadra no âmbito das atribuições deste CNJ, nos termos do art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Nesse sentido: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. DESVIO DE CONDUTA DO MAGISTRADO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA JURISDICIONAL. 1. Não se verificam elementos probatórios mínimos de falta funcional da magistrada que justifiquem a instauração de procedimento disciplinar no âmbito desta Corregedoria. 2. Conforme assentado na decisão de arquivamento, nota-se que a irresignação do reclamante se refere a exame de matéria eminentemente jurisdicional. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 3. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Recurso administrativo improvido. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em RD - Reclamação Disciplinar - 0009249-38.2019.2.00.0000 - Rel. HUMBERTO MARTINS - 70ª Sessão Virtual - julgado em 31/07/2020) Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RICNJ, determino o arquivamento sumário do presente expediente. Intimem-se. Encaminhem-se cópias desta decisão e da inicial à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça A41 2

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

PORTARIAN^o 6, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais cujas atribuições de regras negociais estão no âmbito da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na reunião ocorrida em 30 de março de 2021, registradas na ata n^o 1065870 (Processo SEI n^o 10259/2020),

CONSIDERANDO os termos da Portaria CNJ 118/2021,

RESOLVE:

Art. 1^o O portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais cujas atribuições de regras negociais estão no âmbito da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão fica aprovado nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As soluções de TI, as regras negociais dos serviços digitais ativos no âmbito da SEP e os respectivos responsáveis na SEP estão relacionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2^o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marcus Livio Gomes

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

ANEXO DAPORTARIAN^o 6, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LISTA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS POR GESTOR NEGOCIAL

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Gestor Negocial	Juiz Auxiliar
CODEX	Codex	Ferramenta de extração, tratamento e indexação de documentos processuais.	SEP/DPJ.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar
QDPJ	Sistema de Questionário de Desenvolvimento sustentável - DPJ	Questionário de Desenvolvimento sustentável, contendo dados sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) – Resolução CNJ n ^o 201/2015.	SEP/DPJ.	Dra. Livia Cristina Marques Peres
Renajud	Renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	O Renajud é um sistema <i>on-line</i> de restrição judicial de veículos criado pelo CNJ, que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos – inclusive registro de penhora – de pessoas condenadas em ações judiciais.	SEP.	Dra. Dayse Starling Motta

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Gestor Negocial	Juiz Auxiliar
		Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.		
Infojud	Sistema de Informações ao Judiciário	Parceria entre o CNJ e a Receita Federal, o Programa Infojud é um serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), que tem como objetivo atender às solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal, fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal. A ferramenta está disponível apenas aos representantes do Poder Judiciário previamente cadastrados, em base específica da Receita Federal, e que possuam certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil. Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.	SEP.	Dra. Dayse Starling Motta
Sisbajud	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário	O Sisbajud é um sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições financeiras, para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional. Permite o envio eletrônico de ordens de bloqueio e requisições de informações básicas de cadastro e saldo; permite requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema SIMBA do Ministério Público Federal, e os juízes podem emitir ordens solicitando das instituições financeiras informações dos devedores tais como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento, fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS. Podem ser bloqueados tanto valores em conta corrente, como ativos mobiliários como títulos de renda fixa e ações. Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.	SEP.	Dra. Dayse Starling Motta
SerasaJud	SerasaJud	O SerasaJud facilita a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e a Serasa Experian. A ferramenta permite o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, para agilizar e otimizar a prestação de informações à Justiça. Todo e qualquer tipo de ordem judicial passível de atendimento pela Serasa Experian pode ser enviada através do SerasaJud: inclusão/baixa de anotação, revogação de ordens anteriores, solicitação de informações históricas e de eventuais endereços constante em nossa base de dados, entre outros – sem qualquer tipo de restrição. Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.	SEP.	Dra. Dayse Starling Motta
ATOS	Atos administrativos	Sistema de publicação de atos administrativos promulgados pelo Conselho.	SEP/DGE.	Dra. Dayse Starling Motta

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Gestor Negocial	Juiz Auxiliar
BTUT	Banco de Tutores do Poder Judiciário	Formulário responsável pelo cadastro de tutores para o CNJ, aqui o interessado se cadastra e escolhe áreas em que tem interesse de ministrar, além de efetuar o upload do seu currículo. A visualização do cadastro é feita por um administrador cadastrado no SCA e vinculado ao banco de tutores.	SEP/CEAJUD.	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral
BNPR	Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios	Ferramenta que possibilita consulta às informações de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), além dos processos sobrestados vinculados, que aguardam julgamento de mérito do precedente. Demandas Repetitivas são processos nos quais a mesma questão de direito se reproduz de modo que a sua solução pelos Tribunais Superiores ou pelos próprios tribunais locais pode ser replicada para todos de modo a garantir que essas causas tenham a mesma solução, ganhando-se, assim, celeridade, isonomia e segurança jurídica no tratamento de questões com grande repercussão social.	SEP/DPJ.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar
DSPACE	Biblioteca Digital	Repositório público de livros, relatórios de pesquisa, manuais e outros documentos produzidos pelo CNJ.	SEP/COIN.	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior
CNCIAI	Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Preenchido pelos tribunais.	SEP.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar
DATAJUD	DATAJUD	Lançado em 25 de maio, o DataJud é uma base nacional do Poder Judiciário que possui todos os meta dados dos processos em tramitação no país.	SEP/DPJ.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar
OJS	e-Revista CNJ	Revista Eletrônica do CNJ.	SEP/COIN.	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior
JUSNUM	Justiça em Números	Sistema utilizado pelos tribunais para alimentar as estatísticas do projeto Justiça em Números. O DPJ utiliza o sistema para gerar relatórios e ditar quando o sistema abre para novas inserções.	SEP/DPJ.	Dra. Livia Cristina Marques Peres
METAS	Metas Nacionais	Sistema que centraliza o acesso a todos os outros sistemas das metas.	SEP/DGE.	Dra. Dayse Starling Motta
MODULO_XML	Módulo de Produtividade Mensal	Sistema que registra o cadastro das unidades judiciárias, com informações complementares e relacionadas ao sistema corporativo; cadastro dos magistrados; produtividade das unidades judiciárias; e produtividade dos magistrados.	SEP/DPJ.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar
LIODS	Plataforma da Rede de Inovação e Inteligência do Judiciário	Ambiente de interação de pessoas e cocriação com o propósito de prototipar novos projetos e planos de ação relacionados à agenda 2030 para aperfeiçoar os serviços que o judiciário presta à sociedade.	SEP.	Dra. Livia Cristina Marques Peres
EADCNJ	Plataforma EAD - CEAJUD	Plataforma de ensino a distância nacional.	SEP/CEAJUD.	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Gestor Negocial	Juiz Auxiliar
PORTALBP	Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário	As práticas de sucesso adotadas pelos tribunais brasileiros poderão ser conhecidas e reaplicadas em todo o País. A partir da criação do Portal de Boas Práticas do Poder Judiciário pela Portaria nº 140/2019, os órgãos poderão inscrever as iniciativas positivas que servirão de modelo para melhoria da gestão e da prestação jurisdicional.	SEP/DGE	Dra. Dayse Starling Motta / Dr. Dorotheo Barbosa Neto
OBSERVATORIO	Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão	O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituíram o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.	SEP/DPJ.	Dra. Livia Cristina Marques Peres
CONCILIAJUD	Sistema de Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos	O ConciliaJud reúne informações de formadores, instrutores, expositores, mediadores e conciliadores judiciais, bem como de ações de capacitação destinadas a promover: a) cursos de formação de instrutores em mediação e conciliação judiciais; b) cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais ou de formação de conciliadores judiciais; c) cursos de formação de instrutores de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade; d) cursos de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade.	SEP/CEAJUD.	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral
SGT	Sistema de Gestão de Tabelas	Sistema para controle das tabelas processuais unificadas do CNJ, inclusive com consulta pública e disponibilização das versões.	SEP/DPJ.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar
SIP	Sistema de Permissões	Sistema de cadastro de permissões e usuários do TRF4.	SEP/COIN.	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior
SEI	Sistema eletrônico de informações	Sistema de tramitação de processos administrativos eletrônicos. (Portaria nº 1/2015).	SEP/COIN.	Dr. Walter Godoy dos Santos Junior
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento	Sistema criado para consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as <i>intuitu personae</i> , e a outras modalidades de colocação em família substituta, bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.	SEP.	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral